



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201869100106

Dados do Processo:

Número Único 0000345-70.2018.8.25.0031	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Itabi/Comarca de Gararu	Segredo N (Não)
Distribuição 07/06/2018	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 03/10/2019	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MARINALVA DE REZENDE SANTANA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397/SE
Requerente	RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA	Representante(s) da Parte: Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/07/2022 12:14:40	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} ARQUIVADO Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
19/07/2022 12:13:59	Certidão	CERTIFICO QUE NÃO EXISTE custas complementares e nem requerimentos a apreciar	Secretaria	Não
08/05/2022 16:40:09	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Certifique-se o cumprimento integral da sentença em relação às custas. Não havendo custas complementares e nem requerimentos a apreciar, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	09/05/2022
19/01/2022 12:16:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/01/2022 12:15:09	Recebimento	{Recebimento} PARA ANALISE DE DOCUMENTOS JUNTOS	Secretaria	Não
17/10/2021 12:19:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/08/2021 09:28:43	Certidão	Certifico que a pedido da parte requerida gerei guia de custas finais nº 202111400623.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/09/2020 18:08:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
14/04/2020 17:18:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
03/03/2020 10:46:42	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
03/03/2020 10:46:29	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico o transito em julgado destes autos	Secretaria	Não
11/02/2020 10:50:43	Juntada	Alvará Judicial nº 202069100012 expedido dia 06/02/2020 às 11:11:01 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/02/2020 10:50:43	Juntada	Alvará Judicial nº 202069100012 expedido dia 06/02/2020 às 11:11:01 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/02/2020 10:50:42	Juntada	Alvará Judicial nº 202069100011 expedido dia 06/02/2020 às 11:11:00 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ADIMERON LOUREIRO LIMA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/02/2020 10:50:42	Juntada	Alvará Judicial nº 202069100011 expedido dia 06/02/2020 às 11:11:00 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ADIMERON LOUREIRO LIMA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/02/2020 11:10:54	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202069100012 emitido para o Banco BANESE: -Saque-RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/02/2020 11:10:54	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202069100012 emitido para o Banco BANESE: -Saque-RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/02/2020 11:10:53	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202069100011 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ADIMERON LOUREIRO LIMA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/02/2020 11:10:53	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202069100011 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ADIMERON LOUREIRO LIMA e/ou ADIMERON LOUREIRO LIMA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/02/2020 14:03:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se exequente que foi confeccionado alvará eletrônico, aguardando assinatura eletrônica do MM Juiz desta Comarca. Devendo o exequente, após o levantamento do alvará, informar a este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, se houve quitação da dívida, sob pena de extinção pelo pagamento.	Secretaria	06/02/2020
05/02/2020 14:02:41	Certidão	Certifico que expedi os alvarás eletrônicos em favor das partes.	Secretaria	Não
29/01/2020 14:55:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o requerimento formulado pela parte autora à p. 191, e consecutivamente determino que seja expedido 01 (um) alvará no percentual de 10% do valor da condenação em favor do advogado, valor este que foi arbitrado a título de honorários sucumbenciais conforme se observa em sentença de p. 167/169, intimando-o para que o retire no prazo de 05 (cinco) dias, e expeça-se mais 01 (um) alvará do valor restante em favor da parte autora, intimando-a para proceder a retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após decurso do prazo, não havendo mais questões a serem dirimidas, archive-se com as cautelas de praxe. (RRA)	Secretaria	30/01/2020
16/01/2020 13:15:00	Conclusão	{Conclusão} concluso	Juiz	Não
13/11/2019 09:45:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397}	Secretaria	Não
08/11/2019 18:03:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969101756 do tipo Intimação parte processo sentença [TM228,MD1693] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARINALVA DE REZENDE SANTANA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/11/2019 18:00:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969101757 do tipo Intimação parte processo sentença [TM228,MD1693] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/11/2019 12:45:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/11/2019 11:03:50	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969101757 do tipo Intimação parte processo sentença [TM228,MD1693] {Destinatário(a): RAIMUNDO GRIGORIO DE SANTANA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/11/2019 11:03:49	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969101756 do tipo Intimação parte processo sentença [TM228,MD1693] {Destinatário(a): MARINALVA DE REZENDE SANTANA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/11/2019 09:12:00	Juntada	Depósito Judicial nº 191016114307390 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 01/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/11/2019 13:55:36	Certidão	Certifico que expedi intimação para os requerentes- 201969101756 e 201969101757	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/10/2019 10:29:14	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a propositura do pedido, incidindo-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, tudo até efetivo adimplemento de acordo com a Lei 11.482/07.(RRA)	Secretaria	04/10/2019
17/06/2019 09:20:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/06/2019 16:32:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397}	Secretaria	Não
20/05/2019 10:17:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 3º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, intime-se a parte autora para se Replicar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá informar e justificar a intenção de produção de provas em audiência, anexando o respectivo rol.	Secretaria	21/05/2019
02/05/2019 11:55:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190502101001241 às 10:10 em 02/05/2019.	Secretaria	Não
08/04/2019 14:54:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201969100400, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
12/03/2019 20:15:24	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201969100400 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
12/03/2019 18:14:22	Certidão	Certifico que expedi citação .	Secretaria	Não
22/02/2019 10:29:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se a parte demandada no endereço indicado pela parte autora.	Secretaria	25/02/2019
28/01/2019 09:42:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/01/2019 09:17:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADIMERON LOUREIRO LIMA - 4397}	Secretaria	Não
13/12/2018 15:05:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do contido na certidão de p. 54, intime-se as partes autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o endereço atualizado da parte requerida, momento em que deverá informar se há interesse na realização de audiência conciliatória, sob pena de extinção do feito. (RRA)	Secretaria	17/12/2018
21/11/2018 11:17:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/11/2018 11:17:17	Certidão	CERTIFICO QUE Flui o prazo de 15 dias sem manifestação do REQUERIDO.	Secretaria	Não
20/09/2018 08:39:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201869100950) de Citação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/09/2018 11:02:58	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201869100950 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/09/2018 10:59:54	Certidão	CERTIFICO QUE EXPEDI CITAÇÃO Nº 201869100950	Secretaria	Não
22/08/2018 12:04:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)	Secretaria	23/08/2018
11/06/2018 12:48:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/06/2018 08:41:18	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201869000371 da(o) Gararu.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual